

PROJETO DE LEI Nº 1.078/2010

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.078/2010, que ***“Autoriza o Poder Executivo a subsidiar despesas de aluguel de prédio para indústria e dá outras providências”***.

Dando continuidade aos incentivos que a Administração Municipal tem repassado às indústrias que venham a se instalar no Município, o presente Projeto de Lei vem contemplar os anseios da empresa “ELLA PABLO INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO LTDA”. Ressalta-se que a empresa que será beneficiada pelo presente, embora em fase inicial de expansão, dispõe de um bom número de empregos (13), favorecendo inúmeras famílias que possuem membros empregados na mesma.

Além disto, nota-se que a projeção do faturamento indica que o número de funcionários em breve irá se alçar ao número de 40 (quarenta), o que de fato atende os anseios da municipalidade e da lei permissionária vigente (Lei Municipal nº 649/2003). Desta forma, a atual Administração entende oportuno que o auxílio em comento seja permitido, de modo que mais postos de trabalho sejam abertos e a arrecadação do Município aumente, o que importaria em mais recursos disponíveis.

Certos da aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos a ocasião para cumprimentá-los.

Atenciosamente,

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

VEREADOR ZELVIR ANSELMO SANTI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 1.078/2010

“Autoriza o Poder Executivo a subsidiar despesas de aluguel de prédio para indústria e dá outras providências”.

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), no uso das atribuições legais que a Lei Orgânica Municipal lhe confere, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica, o Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal Nº 649/2003, autorizado a subsidiar para a empresa **“ELLA PABLO INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO LTDA”**, o aluguel do prédio onde a referida empresa se encontra instalada.

Art. 2º. O valor de benefício autorizado pelo artigo 1º da presente Lei é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 3º. O valor do subsídio do aluguel será reajustado, anualmente, pela variação do índice do IGP-M/FGV ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 24 de maio de 2010.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL